Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-998/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5874/2010
PROTOCOLO	**:**	989779
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU BETTONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 16/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 04-12-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I. DECLARAR REGULARES e assim LEGAIS os atos praticados pelos gestores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Paranhos no exercício 2009, quanto ao que consta no Relatório de Inspeção Ordinária n. 16/2010 e seus anexos;

II. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos, a implementação do sistema de controle de entradas e saídas dos medicamentos e dos seus estoques atualizados com a devida contabilização e quantificação dos bens em moeda corrente, em consonância com as prescrições da Lei (federal) n. 4320, de 1964;

III. Comunique-se o resultado deste julgamento ao interessado.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms